

## GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº: 00003/2021-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ E JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, por intermédio Prefeitura Municipal de Sanharó - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito César Augusto de Freitas, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JOSÉ LUIZ FÉLIX CABRAL JÚNIOR ME (VT-LOCAÇÕES)** com sede na RUA SEVERINO DE SOUZA LEAL, 41 - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.395.252/0001-22, neste ato representado por José Luiz Félix Cabral Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, 145, Centro - Surubim - PE, CPF nº 063.805.774-40, Carteira de Identidade nº 0325842647 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de veículos (Automóveis, caminhões, motocicletas e caminhões pipa), com e sem motorista, para atender as necessidades urgentes das diversas Secretarias do Município de Sanharó-PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 547.740,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD/3 MESES	V. UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR
1	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULOS TIPO PICK-UP PEQUENO PORTE EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.4 CILINDRADAS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG, INCLUINDO O MOTORISTA para suprir as necessidades da <b>Secretaria Municipal</b> de	Diária	69	R\$ 160,00	R\$ 3.680,00	R\$ 11.040,00





## GABINETE DO PREFEITO

	<b>Infraestrutura.</b> Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 23 diárias mês.					
2	<b>LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA POTÊNCIA MÍNIMA 11,8 CV, 125 CILINDRADAS, combustível gasolina,</b> para suprir as necessidades da <b>Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito.</b> Sem limite de quilometragem. Motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. No total estimado de 22 diárias mês para cada unidade.	Diária	198	R\$ 75,00	R\$ 4.950,00	R\$ 14.850,00
3	<b>LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA EM MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3.8 TONELADAS, POTÊNCIA DO MOTOR 135 HP. O VEÍCULO DEVE ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE USO,</b> para suprir as necessidades da <b>Secretaria Municipal de infraestrutura</b> no transporte de materiais diversos durante os serviços da secretaria. Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 23 diárias mês.	Diária	69	R\$ 350,00	R\$ 8.050,00	R\$ 24.150,00
4	<b>LOCAÇÃO DE 03 VEÍCULOS TIPO HATCH, AUTOPASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 66 CV, 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), INCLUINDO O MOTORISTA</b> para suprir as necessidades da <b>Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Conselho Tutelar do Município.</b> Sem limite de quilometragem. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. No total estimado de 23 diárias mês para cada unidade.	Diária	207	R\$ 140,00	R\$ 9.660,00	R\$ 28.980,00
5	<b>LOCAÇÃO DE 04 VEÍCULOS TIPO HATCH, AUTOPASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E USO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 66 CV, 1.0 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL</b>	Diária	276	R\$ 120,00	R\$ 11.040,00	R\$ 33.120,00





## GABINETE DO PREFEITO

	<p><b>FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL)</b>, para suprir as necessidades das <u>diversas Secretarias Municipais, incluindo o Gabinete do Prefeito</u>. Sem limite de quilometragem. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 23 diárias mês para cada unidade.</p>					
8	<p><b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO</b>, em bom estado de conservação e uso, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com capacidade mínima de carga 11m<sup>3</sup>, compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. Custo com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e custos com motorista e combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.</p>	Diária	90	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00	R\$ 36.900,00
9	<p><b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO</b>, em bom estado de conservação e uso, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com capacidade mínima de carga 8 m<sup>3</sup>, compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipados com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. Custo com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e custos com motorista e combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.</p>	Diária	90	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00	R\$ 34.200,00
10	<p><b>LOCAÇÃO DE 05 VEÍCULOS TIPO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA</b>, em bom estado de conservação e uso; tanque próprio para transporte de água e com capacidade mínima de 8.000(oito) mil litros, com motorista, combustível, manutenção, pagamento de taxas,</p>	Carrada	1350	R\$ 270,00	R\$ 121.500,00	R\$ 364.500,00





## GABINETE DO PREFEITO

licenciamento, documentação regularizada e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN por conta da contratada. Para transporte de água para as diversas comunidades Urbana e Rural. Estima-se que cada veículo transporte 03 carradas por dia, totalizando 90 carradas por mês.					
--	--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

#### **0201 – Gabinete do Prefeito**

0412200212.004 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0203 – Secretaria de Administração**

0412200212.015 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0204 – Secretaria de Finanças**

0412900562.021 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0205 – Secretaria de Planejamento**

0412200212.025 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0206 – Secretaria de Governo**

0412200212.034 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0207 – Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**

1339200212.089 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0209 – Secretaria de Agricultura**

2012202002.107 – Manutenção das Atividades do Órgão

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **0210 – Secretaria de Educação**



## GABINETE DO PREFEITO

1212200212.199 – Manutenção das Atividades do Órgão  
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **0212 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

0412200212.082 – Manutenção das Atividades do Órgão  
1545202022.083 – Limpeza Urbana e Coleta de Lixo  
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **0301 – Fundo Municipal de Assistência Social**

0812200802.180 – Manutenção do Conselho Tutelar  
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 10(dez) dias contados da entrega da nota fiscal e relatório ou boletim de medição devidamente atestados pela fiscalização do Município.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;



## GABINETE DO PREFEITO

- g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, mais de 70% (setenta por cento), o objeto deste instrumento;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada.
- k - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- l - Apresentar relação dos veículos onde deverá constar:
  - a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



## GABINETE DO PREFEITO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. cometer fraude fiscal;
- 1.7. fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.

O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3





## GABINETE DO PREFEITO

3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar	4	Por veículo e por dia







## GABINETE DO PREFEITO

	comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.		
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter preposto em Brasília-DF, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Prefeitura Municipal de  
**SANHARÓ**  
A nossa força vem do povo

## GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:**

Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02(duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, em caso de extrema necessidade a CONTRATADA poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 12 de março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**  
CESÁR AUGUSTO DE FREITAS  
CPF: 643.359.924-91

PELO CONTRATADO

---

**JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME**  
JOSÉ LUIZ FÉLIX CABRAL JÚNIOR  
CPF: 063.805.774-40

